



CÂMARA DOS DEPUTADOS
**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 2.193, DE 2025**

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para considerar os cuidados efetivamente dedicados à criação, à educação e ao bem-estar dos filhos como critério para a fixação de alimentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A presente Lei altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para considerar os cuidados efetivamente dedicados à criação, à educação e ao bem-estar dos filhos como critério para a fixação de alimentos.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.694.

.....
§ 3º Para fins de fixação dos alimentos, serão considerados não apenas os recursos financeiros de que dispõem as partes, mas também o tempo e os cuidados efetivamente dedicados à criação, educação e bem-estar dos filhos, reconhecendo-se o valor social e econômico do trabalho de cuidado.” (NR)

“Art. 1.703. Para a manutenção dos filhos, a contribuição dos pais observará a proporção de seus recursos e os cuidados efetivamente dedicados à criação, à educação e ao bem-estar de referidos descendentes.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de outubro de 2025

Deputado **RUY CARNEIRO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256899403700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ruy Carneiro

Apresentação: 24/10/2025 14:10:45.020 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2193/2025

SBT-A n.1



* C D 2 5 6 8 9 9 4 0 3 7 0 0 *